



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - Brasília - DF -
<http://www.dpu.gov.br/>

MANIFESTAÇÃO Nº 2884278 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU

Brasília, 18 de março de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL**RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019**

Recomendação da Defensoria Pública do Distrito Federal acerca da identificação e tratamento das pessoas LGBT em situação de cárcere nos presídios masculinos do DF.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública figura como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos artigos 5º, LXXIV, e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o art. 4.º da LC n.º 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como, sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 1º, que a Dignidade da Pessoa Humana figura como fundamento do Estado Brasileiro, consistindo tal princípio em vetor basilar de direcionamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO que um dos objetivos fundamentais da República instituído no artigo 3º é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera no seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que ninguém será submetido a tratamento degradante (art. 5º, III) e que o atual tratamento proporcionado às pessoas LGBTI nas unidades prisionais do Distrito Federal não converge com tal normativa;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que determinam que os Estados devem garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero, evitando, portanto, a exposição a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 001/2014, do CNPCP e CNCD/LGBT determina em seu artigo 3º que as pessoas travestis ou homossexuais devem ser detidas em lugares distintos dos demais presos heterossexuais, tendo em vista a sua segurança e especial vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a discriminação e o preconceito ainda presentes na sociedade, suportados diariamente pela população LGBTI, que enfrenta iniquidades e vulnerabilidades também no sistema de segurança pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Distrital nº 37.982, de 30/01/2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

Recomenda-se à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL que:

1. Estabeleça um fluxo de identificação das pessoas transexuais, travestis e homossexuais no momento do ingresso nas unidades prisionais masculinas. Tal informação deve constar no prontuário pessoal da pessoa custodiada;
2. Promova, gradativamente, a identificação de todas as pessoas transexuais, travestis ou gays, apondo a informação no prontuário pessoal da pessoa custodiada;
3. Promova a separação em três tipos de celas: destinadas a homens gays; destinadas a mulheres transexuais e travestis; e destinadas a homens heterossexuais;
4. Garanta que o banho de sol e as visitas às pessoas transexuais, travestis e gays ocorram em horário distinto dos demais internos, sem que a alteração importe diminuição do tempo de fruição dos direitos;
5. Abstenha-se de realizar corte de cabelo em mulheres transexuais e transgêneros que não desejem;
6. Permita o uso de roupas adequadas à condição pessoal e à identidade de gênero das internas;
7. Inclua o campo nome social de trans e travestis nos prontuários individuais, fichas de atendimento médico e em todos os documentos de identificação dos internos ou internas;
8. Capacite servidores e servidoras para a adequada abordagem das pessoas LGBTI.

Solicita-se a apresentação de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta recomendação, para que sejam elucidadas as orientações em condições de serem atendidas e as orientações que não serão

atendidas, indicando-se, no último caso, as razões fáticas e jurídicas para a recusa de acolhimento de cada uma das recomendações.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos complementares.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

BIANCA COBUCCI ROSIÈRE

Defensora Pública

Núcleo de Direitos Humanos da DPDF

KAROLINE RIBEIRO LEAL

Defensora Pública

Núcleo de Direitos Humanos da DPDF

RODRIGO DUZINSKY

Defensor Público

Núcleo de Direitos Humanos da DPDF

GABRIEL MORGADO DA FONSECA

Defensor Público

1ª Defensoria de Audiências de Custódia

GUILHERME FREDERICO DE SOUZA PANZENHAGEN

Defensor Público

Defensoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Execuções Penais

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO

Defensora Pública Federal

Coordenadora do GT LGBTI DPGU



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro**, **Defensor(a) Público(a) Federal**, em 19/03/2019, às 14:36, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2884278** e o código CRC **C55D9540**.